



EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE REQUISITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2026

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE REQUISITOS**, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** aberto pelo **Edital nº 10/2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, o resultado preliminar da **Análise de Requisitos**, conforme os critérios estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura nº 10/2026, dos candidatos que realizaram o envio da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para a função na forma e prazo estabelecido no subitem 3.9.

I – O Anexo Único contém a relação dos candidatos APROVADOS no certame que enviaram integralmente os documentos comprobatórios exigidos e obtiveram parecer deferido na análise.

Art. 2º Ficam **ELIMINADOS** do certame, os candidatos que obtiveram parecer indeferido na análise ou não realizaram o envio da documentação comprobatória dos requisitos no ato da inscrição.

Art. 3º Os candidatos eliminados poderão consultar o motivo do indeferimento na análise de requisitos por meio do link **“Boletim de Análise de Requisitos”**, disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

Art. 4º Quanto ao resultado divulgado da Análise de Requisitos, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado através do link **“ELIMINAÇÃO POR REQUISITO: Recurso contra o resultado preliminar da Análise de Requisitos”**, disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br, no período **da 0h00min do dia 22/07/2026 até as 23h59min do dia 23/07/2026, observado o horário oficial de Brasília – DF.**

I – Os recursos protocolados contra o resultado da Análise de Requisitos em link diverso do indicado acima serão desconsiderados. Não serão aceitos recursos referentes a mais de uma fase do certame, protocolados de forma unificada em um único link.

II – Não será permitida a substituição, complementação ou reapresentação de documentos fora dos prazos e meios estabelecidos no Edital de Abertura, sendo vedada a juntada posterior de quaisquer documentos não apresentados tempestivamente no link adequado.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília/DF, 21 de julho de 2026.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal